



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA – SP

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro
Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

Segunda-feira, 24 de fevereiro de 2025

ANO IV – Edição 760

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

SUMÁRIO:

- Atos Oficiais..... 2
- Licitação..... 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Narandiba, veiculado na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Narandiba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletronicowww.donarandiba.com.br para realizar outras consultas sobre as publicações utilize a busca através dos filtros de pesquisa

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Narandiba – SP
CNPJ: 44.857.027/0001-70
Av: Vereador Laudelino Ferreira, 540 –
Centro
CEP: 19.220-000



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA – SP

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro
Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

Segunda-feira, 24 de fevereiro de 2025

ANO IV – Edição 760

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

PREFEITURA MUNICIPAL DE NARANDIBA

EDITAL DE ATRIBUIÇÃO

A Prefeitura Municipal de Nanduba, através da Secretaria Municipal de Educação em conformidade com Portaria Nº 334/2024 de 23/10/2024, CONVOCA todos os docentes candidatos à contratação, classificados no Processo Seletivo nº 003/2024 (PEB I e PEB II), para Atribuição de Classes e ou Aulas a realizar-se no dia **28/02/2025, a partir das 09h00** na Secretaria Municipal de Nanduba, sito à Avenida Rodrigues de Lima, nº 31- Centro, apresentando os documentos pessoais e habilitação exigida no Edital do referido certame.

DATA DA ATRIBUIÇÃO: 28/02/2025		HORA DA ATRIBUIÇÃO: COM INÍCIO AS 09h		Professor de Educação Básica I e Professor de Educação Básica II	
UNIDADE ESCOLAR	DISCIPLINA/ CLASSE	TURNO	Nº DE AULAS	SITUAÇÃO	PERÍODO
EMEF Ver. Edson de Oliveira Garcia PEB I.	2º ANO B	Manhã	20H/A+10HTPC	substituição	indeterminado
EMEF Prof. Ineura Rodrigues de Lima PEB II.	Língua Portuguesa	Manhã/tarde	24H/A+12HTPC	livre	indeterminado

NARANDIBA, 24/02/2025

GENI FERREIRA DOS SANTOS SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA – SP

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro

Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

Segunda-feira, 24 de fevereiro de 2025

ANO IV – Edição 760

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

LEI Nº 1694 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre: “**CONVÊNIO DE SUBVENÇÃO DESTINADA À APAE DE PIRAPOZINHO/SP**”.

DANILLO CARVALHO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Narandiba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal de Narandiba autorizado a celebrar convênio com **APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirapozinho**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 44.857.431/00001-44, estabelecida na Rua Antenor Ferreira Soares, nº 202, no município de Pirapozinho, Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Aludido convênio tem por objetivo o repasse à **APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais**, a título de subvenção, da importância mensal de **R\$ 706,00 (setecentos e seis reais) por criança atendida com deficiência intelectual e R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) por criança atendida com transtorno do espectro autista (TEA)**.

Artigo 3º - Além do valor previsto no artigo anterior, o Município de Narandiba repassará à APAE mensalmente os itens necessários para preparo das refeições de crianças atendidas do Município de Narandiba, conforme lista enviada pela APAE mensalmente, para atender



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA – SP

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro
Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

Segunda-feira, 24 de fevereiro de 2025

ANO IV – Edição 760

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

plenamente os cuidados exigidos por uma criança portadora de necessidades especiais, enquanto perdurar esta condição”.

Artigo 4º – A entidade, por conta do referido convênio, deverá prestar contas dos valores repassados, nos termos da Lei nº 4.320/64.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei onerarão dotação orçamentária própria, ficando a Contadoria Municipal autorizada a proceder à abertura de crédito adicional especial para suporte das mesmas.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2.025, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nº 1594 de 20 de maio de 2021 e nº 1663 de 19 de junho de 2024.

Prefeitura Municipal de Narandiba, 24 de fevereiro de 2.025.

DANILLO CARVALHO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Narandiba - SP, na data supracitada, e afixada em lugar público de costume mediante Edital.

TASSIANE AYUMI NISHIMURA OLIVEIRA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA – SP

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro
Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

Segunda-feira, 24 de fevereiro de 2025

ANO IV – Edição 760

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 1065, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE: “PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS”.

DANILLO CARVALHO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Narandiba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA

Artigo 1º - Em virtude do **Carnaval** fica decretado “**PONTO FACULTATIVO**” nas repartições públicas municipais, relativo aos dias adiante mencionados, no exercício de 2025:

I – **03 de março – segunda-feira** – carnaval;

II – **04 de março – terça-feira** – carnaval.

Artigo 2º - O expediente das repartições públicas Municipais a que alude o artigo 1º deste decreto, relativo ao dia **05 de março – quarta-feira** – Cinzas, terá seu início às **12 (doze) horas**.

Artigo 3º - O disposto neste decreto não se aplica às repartições em que, por sua natureza, houver necessidade de funcionamento interrupto.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Narandiba, 21 de Fevereiro de 2025.

DANILLO CARVALHO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Narandiba - SP, na data supracitada, e afixada em lugar público de costume mediante Edital.

TASSIANE AYUMI NISHIMURA OLIVEIRA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA – SP

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro
Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

Segunda-feira, 24 de fevereiro de 2025

ANO IV – Edição 760

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

Chefe de Gabinete

AVISO DE PUBLICAÇÃO DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O Município de Narandiba, torna pública a declaração de inexigibilidade de chamamento público para a celebração de Termo de Colaboração com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Pirapozinho, com fundamento no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, e na Lei Municipal nº 1.694, de 24 de fevereiro de 2025.

A referida parceria tem por objeto a execução de serviços assistenciais e educacionais especializados voltados ao atendimento de alunos com deficiência intelectual (DI) e Transtorno do Espectro Autista (TEA), residentes no Município de Narandiba, proporcionando-lhes melhor desenvolvimento físico, mental, emocional, intelectual e social, em consonância com a família e a comunidade, conforme os princípios, objetivos e diretrizes da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). A decisão pela inexigibilidade do chamamento público fundamenta-se na comprovada expertise, capacidade técnica e estrutura adequada da APAE de Pirapozinho, entidade sem fins lucrativos, de reconhecida notória especialização na prestação de serviços de educação especial e assistência social. Ressalta-se, ainda, que a instituição está localizada a apenas 14 km de Narandiba, o que garante deslocamento rápido e seguro aos alunos, reduzindo o desgaste diário e promovendo maior qualidade no atendimento.

O valor global estimado da parceria é de R\$ 267.120,00 (duzentos e sessenta e sete mil, cento e vinte reais), a ser repassado em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 22.260,00 (vinte e dois mil, duzentos e sessenta reais), estando a despesa compatível com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) vigentes.

Em cumprimento ao disposto no art. 32, § 2º, da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data desta publicação, para que qualquer interessado possa apresentar impugnação à presente inexigibilidade, garantindo a transparência e o controle social do ato administrativo.

Narandiba/SP, 24 de fevereiro de 2025.

DANILLO CARVALHO DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Narandiba